



## RESOLUÇÃO Nº 10/2023 - CME

Dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA, nas Etapas I, II, III, IV e V nas Unidades Escolares da Sede e Campo da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa.

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa - BA, em cumprimento às suas atribuições, com fundamento no Inciso I, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996.

**Considerando** a Resolução do CNE/CEB Nº 01, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, cujo artigos 17 e 18 orientam sobre a EJA combinada.

**Considerando** o Dever do Estado e Direito de todos à educação;

**Considerando** as peculiaridades dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, moradores do campo e sede do município que cursam esta modalidade de ensino;

**Considerando** a pandemia causada pela Covid 19 e as consequências desastrosas para o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes,

**Considerando** o período da romaria do Bom Jesus e Nª Srª da Soledade que muitos estudantes se afastam da escola para o trabalho temporário, bem como o período do ciclo agrícola que afeta as famílias na comunidade campesina, dificultando sua permanência na escola;

**Considerando** a extensão territorial do município de Bom Jesus da Lapa a distância das escolas nucleadas às localidades onde residem os jovens, adultos e idosos;

**Considerando** a taxa de analfabetismo apresentada pelo IBGE no último Censo;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa - BA, a oferta da EJA Combinada na Sede e Campo no primeiro e segundo segmento (Etapa I que corresponde ao 1º Ano do Ensino fundamental I; Etapa II – que corresponde ao 2º/3º Ano do Ensino



Fundamental I; Etapa III – que corresponde ao 4/5º do Ensino fundamental I; Etapa IV – que corresponde ao 6º/7º Ano do Ensino Fundamental II; Etapa V – que corresponde ao 8º/9º Ano do Ensino Fundamental II) da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, destinada aos estudantes que por algum motivo não frequentaram a escola no período regular e que, atualmente, não conseguem cursar a EJA integralmente presencial.

**Art. 2º** - À EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária de forma direta e indireta, em todos os segmentos da EJA. A carga horária observará:

§ 1º Carga horária direta, de no mínimo 30%, sempre com a mediação do professor. Em todos os segmentos ofertados pela rede municipal de ensino, o professor realizará plantão pedagógico para orientações e esclarecimento de dúvidas, aplicação de avaliações escritas e postará atividades complementares por meios digitais (videoaulas, grupos de WhatsApp, google meet), além de entregar/recolher/corrigir semanalmente blocos de atividades para reforçar a aprendizagem dos educandos.

§ 2º. Carga horária indireta, de no máximo 70%, correspondente a realização de atividades pedagógicas, produções textuais e leituras extraescolares.

**Art. 3º** - Para ingresso na EJA Combinada, em todos os segmentos ofertados, fica estabelecido:

- I - À idade mínima de 15 anos completos;
- II - Matrícula na Etapa adequado da modalidade da Educação de Jovens e Adultos Combinada;
- III - Comprovação de competências e habilidades de leitura e escrita essenciais para o prosseguimento dos estudos complementares com autonomia, mediante avaliação diagnóstica escrita.
- IV - Assinatura de Termo de adesão à EJA Combinada.

**Art. 4º** - O Currículo da EJA Combinada é o mesmo vigente na EJA, seguindo os mesmos Componentes Curriculares e a mesma carga horária anual,

**Art. 5º** - Em todos os Eixos ofertados, para fins de promoção, são considerados como indicativo de desempenho escolar satisfatório, a nota mínima 6,0 (seis) na avaliação escrita, e frequência de



30% (trinta por cento) da carga horária total do Componente Curricular, sendo o restante da carga horária 70% (setenta por cento), cumprida de forma indireta através de execução de atividades pedagógicas extraescolares.

**Art. 6º** - À avaliação escrita de cada Componente Curricular somente deverá ser realizada de forma direta (presencial na escola), observando:

§ 1º. A avaliação escrita de cada Componente Curricular será realizada após a conclusão dos estudos e atividades realizadas pelo estudante, conforme cronograma elaborado pelo professor mediador e revisado pelo coordenador ou diretor da Unidade Escolar da escola a qual a turma está inserida,

§2º. O estudante da EJA Combinada que obtiver média inferior a 6,0 na avaliação escrita de qualquer Componente Curricular, terá direito a realização de estudos de recuperação por Unidade e final.

**Art. 7º** - Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em diário de classe oficial (Sistema Bravo), a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

**Art. 8º** - Nas Etapas ofertadas nessa modalidade de ensino, o/a professor/a mediador/a da EJA Combinada cumpre a sua carga horária de forma presencial na escola, no turno que trabalha, ficando à disposição dos estudantes, que fizeram adesão a esta forma de oferta, conforme cronograma elaborado pela escola de atendimento individualizado a estes estudantes. Caso haja algum/a estudante impedido de locomoção até a unidade de ensino o/a professor/a mediador/a, poderá fazer visitas domiciliares para atendimento dentro da sua carga horaria a combinar. São deveres do professor mediador:

- I - Elaborar, aplicar e analisar a avaliação diagnóstica que validará o ingresso do estudante na EJA Combinada,
- II - Explicar o funcionamento da EJA Combinada e recolher a assinatura do Termo de adesão do estudante para arquivar na pasta Individual do aluno,
- III - Inserir observações no sistema BRAVO da turma informando que o estudante aderiu a EJA Combinada, para evitar que se registrem faltas,



IV - Organizar as atividades complementares e atividades avaliativas de acordo com o cronograma, mediante colaboração dos professores de cada Componente Curricular da turma (quando se tratar dos Eixos IV e V);

V - Elaborar cronograma de atendimento individual conforme carga horária direta: contendo dia e horário de entrega e recebimento de atividades extraescolares, dia e horário de orientações, dia e horário das avaliações escritas;

VI - Criar grupo de WhatsApp e postagens complementares de estudo;

VII - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, preencher relatório de notas, como também propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem.

**Art. 9º** - À EJA Combinada no Sede e Campo, na forma Combinada, necessitará da assinatura do termo de adesão, já que ela funcionará neste formato para todos os estudantes matriculados.

**Art. 10** - A matriz curricular da EJA Sede e Campo não sofre alteração, a carga horária da EJA na forma Combinada acontecerá de forma direta e indireta:

§1º. Na EJA Sede e Campo a carga horária direta, de no mínimo 30%, o professor realizará três dias de aula presencial semanal na turma e dois (02) dias de atendimento pedagógico individualizado através de visitas na casa dos estudantes ou atendê-los em dias previamente negociados com a turma,

§2º. As atividades, leituras e produções complementares que o estudante realizará em ambiente extraescolar representará a carga horária indireta, de no máximo 70% da carga horária anual da EJA Sede e Campo Combinada.

**Art. 11** - Para fins de promoção na EJA Sede e Campo na forma combinada, o estudante precisa alcançar desempenho satisfatório em três instrumentos avaliativos com um resultado mínimo de 6,0 ao final de cada Trimestre. Como também será considerado a frequência direta de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) de forma indireta da carga horária geral de cada estágio.

**Art. 12** - Ao professor da EJA Sede e Campo na forma combinada, compete:



Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação



- I - Mobilizar a comunidade para disponibilização de espaço alternativo para a aula presencial semanal;
- III - Participar dos encontros pedagógicos organizados pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - Planejar suas aulas, preparar materiais pedagógicos necessários para o avanço da aprendizagem da turma;
- IV - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, elaborar e aplicar instrumentos avaliativos, inserir observação no diário de classe, elaborar relatórios e entregar os documentos solicitados pela gestão escolar obedecendo sempre o prazo estipulado para o cumprimento de cada atividade;
- V - Elaborar, organizar e corrigir as atividades impressas complementares realizada pelo estudante em cumprimento a carga horária indireta;
- VI - Realizar aula semanal presencial com os estudantes, conforme dias e horário combinado com a turma e registrado em ata, que será assinada por todos os presentes;
- VII - Realizar visitas para atendimento pedagógico individual na casa do estudante;
- VIII – Criar estratégias para garantia de permanência do aluno na sala de aula nos dias previamente estipulados;
- IX – Saber que é de sua responsabilidade a assinatura do termo de adesão por parte do aluno, durante a reunião para se estabelecer os dias e horários de funcionamento das aulas.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e aplicar junto aos estudantes interessados em cursar a EJA Combinada Sede e Campo, um termo de adesão a ser assinado no ato da matrícula.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa - BA, 14 de novembro de 2023.

PRESIDENTE DO CME

*Szilvina Pereira Lima e Oliveira*



Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação



CONSELHEIROS

Adleuzia Biondi Crispini  
Edna Ferreira dos Santos  
Geora dos Santos Almeida

Cibele Bagali de Oliveira Santos.